

## **ATO 1063/09**

Altera o limite previsto no § 1º do artigo 17 da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003.

Considerando os reajustes de vencimentos básicos previstos no Ato nº 945, de 11 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto nos artigos 17 e seu § 1º e 35, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º O limite global de custos com servidores por Gabinete de Vereador, previsto no § 1º do art. 17, da Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, a que se refere o art. 1º do Ato nº 883, de 21 de maio de 2005, na redação conferida a este último dispositivo pelo art. 1º do Ato nº 891, de 15 de junho de 2005, fica estabelecido em R\$ 71.715,29 (setenta e um mil, setecentos e quinze reais e vinte e nove centavos), a partir do mês de maio de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 950, de 12 de janeiro de 2007.  
São Paulo, 27 de maio de 2009.